



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2017.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
CONTRATADA: FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.
OBJETO: Aquisição fracionada de materiais de construção.
LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 0010/2017.

Os abaixo assinados subscreventes deste instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público devidamente inscrita no CNPJ n.º 44.430.221/0001-75 e Inscrição Estadual nº 469.053.890.119, com sede administrativa na Rua Orlando Molina nº 267, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José Celio Campos, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 14.535.785-5/SSP-SP, CPF (MF) n.º 050.797.208-24, residente e domiciliado na Avenida Rosa de Lucas Covre nº 141, neste município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa, FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA., estabelecida na Praça Pedro Storti nº 375, Bairro Centro, CEP. 16950-000 no município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.433.941/0001-07 e Inscrição Estadual nº 469.002.098.111, tendo como representante Sr. Waldir Fioravante, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Antonio Calestini nº 691, CEP. 16950-000, no município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RG:- n.º 19.798.801-5 – SSP/SP, CPF n.º 076.753.118-33,

As partes assim nomeadas e qualificadas pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, vinculado as normas contidas no Edital de Pregão Presencial nº 0010/2017, Lei Federal nº 10.520/02, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, e no que couber na Lei Federal n.º 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição fracionada de materiais de construção diversos, relacionados no Anexo I que integrará o presente contrato, para serem utilizados na manutenção do almoxarifado municipal no atendimento à rotina diária dos diversos setores do Município de Murutinga do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. Os materiais serão fornecidos de forma fracionada durante o exercício de 2017, ou seja, até 31 de dezembro de 2017, no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da ordem de entrega expedida pelo diretor de compras, no local por este indicado.
- 2.2. O prazo de que trata o item anterior pode ser prorrogado, desde que justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante.
- 2.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade do material objeto do contrato.
- 2.4. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, os que não atenderem a esta exigência serão devolvidos à Contratada e imediatamente substituídos, correndo por conta exclusiva da Contratada, as despesas com o transporte decorrente deste procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente contrato, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente, pelo chefe do almoxarifado municipal, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.



3.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3.3. Constatadas irregularidades no material entregue, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo o prazo ser dilatado a critério da administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo o prazo ser dilatado a critério da administração, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 73.907,00 (setenta e três mil, novecentos e sete reais), conforme descrição e valores unitários dos produtos constantes no Anexo I deste contrato.

4.2. Os recursos para pagamento dos valores contratados são provenientes do governo federal e serão suportados por dotações consignadas no orçamento da despesa do Município de Murutinga do Sul para o corrente exercício, em crédito na classificação institucional, programática e econômica, assim descrita:

Função: 15 – SubFunção: 452 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2012 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 27 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

Função: 15 – SubFunção: 452 – Programa: 0005 – Proj./Atividade: 2012 – Cat. Econ. 3.3.90 – El. Desp. 30 – Ficha: 27 – Fonte de Recurso: 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega e aceitação dos materiais contados da apresentação da nota fiscal/fatura por intermédio da Tesouraria Municipal.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário no quantitativo do objeto deste contrato conforme preceitua o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Contratante poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

9.1.1. Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1.1. Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega e qualidade do material objeto desta licitação;

9.1.1.2. Fornecer pessoal para a entrega do material, devendo arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros, decorrentes da contratação, inclusive seguro cobrindo "riscos diversos" além de taxas e impostos, sem nenhum ônus para o contratante;

9.1.1.3. Entregar o material no prazo previsto na ordem de entrega;

9.1.1.4. Proceder, às suas expensas, a substituição do material que não atender as exigências do contrato;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

9.1.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.1.7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.1.8. Comunicar ao Contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro o prazo de 02(dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

9.1.1.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.1.1.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser trocados;

9.1.2. Constituem obrigações do Contratante:

9.1.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato, inclusive quanto a sua entrega;

9.1.2.2. Efetuar o pagamento conforme pactuado no presente termo;

9.1.2.3. Designar o servidor para acompanhar a execução deste Contrato;

9.1.2.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.



9.1.2.5. Devolver o material caso não atenda as exigências deste contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de Relatório da Procuradoria Jurídica e de autorização fundamentada da autoridade competente.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

11.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, a Contratada estará sujeita às penalidades, independente de qualquer interpelação judicial, conforme segue:

a) Ocorrendo atraso nos prazos estabelecidos para entrega dos materiais por período superior a 05 (cinco) dias úteis contados da notificação oficial, a empresa ficará sujeita à aplicação de pena de advertência;

b) Após 05 (cinco) dias de atraso, será cobrada, cumulada com a pena de advertência, multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso, que incidirá a partir do 1º dia, pelo período de 15 (quinze) dias úteis;

11.2. No caso de reincidência do atraso mencionado nas alíneas anteriores, será aplicada multa de advertência, cumulada com aplicação de multa pecuniária diária, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da parcela em atraso, pelo período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, após o que, dará ensejo à rescisão contratual;

11.3. Ocorrendo desistência de cumprimento do presente contrato, assim considerado o atraso por período superior a 15 (quinze) dias úteis contados da notificação oficial, a empresa dará ensejo à rescisão contratual, e neste caso, será declarada suspensa de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das penalidades anteriores;

11.4. Ocorrendo a rescisão contratual por culpa da Contratada, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, além da suspensão pelo prazo de até 05 (cinco) anos para licitar e contratar perante o Município de Murutinga do Sul;

11.5. Em todos os casos poderá incidir perdas e danos e honorários de advogado;

11.6. Em qualquer dos casos em que houver rescisão contratual, se houver prejuízo ao erário público, a pena para o caso concreto poderá ser substituída por declaração de inidoneidade, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais.

11.8. Precederá a aplicação das penalidades o devido processo administrativo, observado os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.9. As multas serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO



12.1. A teor do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações a fiscalização e acompanhamento quanto à perfeita e integral execução do objeto do presente Contrato, será exercida pelo servidor Agnaldo Aparecido Pando, RG. 19.399.612/SSP-SP, exercendo a função de Chefe do Almoxarifado.

12.2. No desempenho das atividades de que trata o item anterior é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

12.3. A ação ou omissão total ou parcial do fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto contratado com toda cautela e boa técnica.

12.4. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade do objeto entregue de acordo com as disposições do ato convocatório.

12.5. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. Fica proibida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Andradina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da demanda.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

Murutinga do Sul, aos 12 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Gilson Pimentel – Prefeito Municipal
CONTRATANTE



FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.
Waldir Fioravante - sócio administrador
"CONTRATADA"

Agnaldo Aparecido Pando,
RG. 19.399.612/SSP-SP – CPF. 087.116.438-89.
Gestor do Contrato.

TESTEMUNHAS

Leandro Domingos
RG. 41.922.996-6/SSP-SP.

Regiane Barros Caires de Souza
RG. 29.279.220-7/SSP-SP.



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0027/2017

OBJETO: Aquisição fracionada de materiais de construção diversos, para serem utilizados na manutenção do almoxarifado municipal no atendimento à rotina diária dos diversos setores do Município de Murutinga do Sul.

ADVOGADO: Dr. Cristiano De Giovanni Rodrigues – OAB/SP. 184.309

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Murutinga do Sul, aos 12 de junho de 2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Nome e cargo: Gilson Pimentel – prefeito municipal

E-mail institucional: prefeito@murutingadosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: E-mail pessoal: gilsonpimentel@gmail.com

Assinatura:

CONTRATADA: FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.

Nome e cargo: Waldir Fioravante – sócio administrador

E-mail institucional: constrular.mtga@ig.com.br

E-mail pessoal: constrular.mtga@ig.com.br

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

CONTRATADA: FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0027/2017

OBJETO: Aquisição fracionada de materiais de construção diversos, para serem utilizados na manutenção do almoxarifado municipal no atendimento à rotina diária dos diversos setores do Município de Murutinga do Sul.

Nome	GILSON PIMENTEL
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	12.667.758-X
CPF nº	047.953.918-90
Endereço (*)	RUA JACYRA MARCUSSI HUSSEIN, 461 - CENTRO
Telefone	(18) 3788 - 1269
E-mail Institucional	prefeito@murutingadosul.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	gilsonpimentel@gmail.com

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Leandro Domingos
Cargo	Responsável pelo Setor de Licitação
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul - Rua Orlando Molina nº 267 – centro – CEP.16950-000
Telefone e Fax	Fone: 18 – 37889126 – FAX: 18-3788-9124
e-mail	licitacao@murutingadosul.sp.gov.br

Murutinga do Sul, aos 12 de junho de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal

Leandro Domingos –
Chefe do Setor de Licitação



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MURUTINGA DO SUL

CNPJ Nº: 44.430.221/0001-75

CONTRATADA: FIORAVANTE & MODULO DOS SANTOS LTDA.

CNPJ Nº: 03.433.941/0001-07

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 0027/2017

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2017

VIGÊNCIA: 31/12/2017

OBJETO: Aquisição fracionada de materiais de construção diversos, para serem utilizados na manutenção do almoxarifado municipal no atendimento à rotina diária dos diversos setores do Município de Murutinga do Sul.

VALOR: R\$ 73.907,00 (setenta e três mil, novecentos e sete reais).

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Murutinga do Sul, aos 12 de junho de 2017.

Gilson Pimentel
Prefeito Municipal



TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Fundamento Legal: Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Atesto, para os devidos fins, que eu, Agnaldo Aparecido Pando, portador da cédula de identidade RG. 19.399.612/SSP-SP e do CPF. 087.116.438-89, servidor municipal, na função de gestor do Contrato Administrativo nº 0027/2017, tenho ciência das obrigações inerentes no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nesse sentido, COMPROMETO-ME a cumprir as seguintes cláusulas:

I – Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II– Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e encaminhará à autoridade superior para providências cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

Murutinga do Sul, aos 12 de junho de 2017.

Agnaldo Aparecido Pando,
RG. 19.399.612/SSP-SP – CPF. 087.116.438-89
Gestor do Contrato.